



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005360/2025-49**

Interessado: **RABAB ELKAISSI**

1. Trata-se de análise de defesa administrativa apresentada por RABAB ELKAISSI, nacional do Marrocos, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais), fundamentada no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, pela ultrapassagem de 291 dias do prazo de estada legal concedido em território nacional.

2. Em sua manifestação, a autuada relatou que ingressou no Brasil em 05/06/2024 e que, à época, encontrava-se grávida e em estado debilitado de saúde, razão pela qual permaneceu sob cuidados de familiares até o nascimento da filha, em setembro de 2024. Alega também dificuldades financeiras, ausência de documentos e limitações pessoais que a impediram de regularizar sua situação migratória junto à Polícia Federal.

3. Apresentou como prova apenas a certidão de nascimento da filha, datada de 05/09/2024. Não foram anexados documentos que comprovem tentativa de solicitação de prorrogação do prazo de estada, pedido de residência, manifestação junto à autoridade migratória competente ou comprovação documental de sua alegada condição de hipossuficiência.

4. Ressalte-se que o simples fato de estar gestante ou de ter dado à luz em território nacional não configura, por si só, hipótese legal de exclusão da responsabilidade administrativa, tampouco há amparo legal para dispensa automática da multa prevista no artigo 109 da Lei nº 13.445/2017, sem que o migrante tenha adotado providências formais no sentido de regularizar sua permanência. O prazo de estada fixado na entrada expirou em 03/09/2024, e o lapso temporal entre essa data e sua saída (junho de 2025) caracteriza excesso de permanência.

5. Diante da ausência de elementos que justifiquem legalmente a não aplicação da penalidade e considerando que a autuada permaneceu em território nacional por 291 dias além do prazo autorizado, INDEFIRO a presente defesa administrativa, mantendo a validade do Auto de Infração nº 1348\_02899\_2025 e a multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 18/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=136343911&crc=FAE96F5D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=136343911&crc=FAE96F5D).  
Código verificador: **136343911** e Código CRC: **FAE96F5D**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.005360/2025-49

SEI nº 136343911